ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 67.867
20 / 01 /1998

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

"CRIA NO MUNICÍPIO A OFICINA COMUNITÁRIA."

ART.1.o - CRIA NO MUNICÍPIO A OFICINA COMUNITÁRIA ,NOS MOLDES DO PROJETO DO MUNICIPALISMO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA .
ART.2.o - A OFICINA COMUNITÁRIA TERÁ A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ,SEM DISTINÇÃO ,QUE ESTEJAM PREOCUPADOS EM ENCONTRAR SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS DO MUNICÍPIO.
ART. 3.o- A OFICINA COMUNITÁRIA TERÁ COMO META PRINCIPAL O LEVANTAMENTO DE PROJETOS E PROPOSTAS COMUNITÁRIAS.
ART.4.o- A OFICINA COMUNITÁRIA SERÁ FORMADA POR TRÊS REPRESENTANTES DA PREFEITURA ,TODOS OS VEREADORES E TRÊS INTEGRANTES DE CADA COMISSÃO TEMÁTICA.
PARÁGRAFO ÚNICO - AS COMISSÕES TEMÁTICAS SERÃO AS DA AGRICULTURA , SAÚDE , EDUCAÇÃO ,GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO , INDÚSTRIA ,COMÉRCIO E TURISMO.
ART .5.o - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO .
ART. 6.o - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO .

RIO GRANDE ,20 DE JANEIRO DE 1998
Sala das Sessões, de de 199

VEREADOR DR. LUIZ CARLOS ESPERON
BANCADA PPB

VISTO
Presidente

Form. 2-A
5.000 - 3/97

Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 27.867

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~ Inconstitucional

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1998

Presidente

Vice Presidente

Secretário

Membro

Membro

Ao consultor p/ parecer. 26.02.98

Devida Vênia recomendamos devolução ao Autor, com cópia da manifestação da DPM, a qual nos filiamos.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

27/02/98

Ao autor p/ anexar Lei de Assembléia Legislativa. 09.06.98

Ao autor para que proceda na proposição de C.C.J. 8/9/98

Form. 17
1000 - 08/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 67.866
20 / 01 / 1998

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(S) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

QUE SEJA FORMADA UMA COMISSÃO ESPECIAL DO MUNICIPALISMO COMUNITÁRIO .

JUSTIFICATIVA - A NECESSIDADE DE REALIZAR-SE UMA MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA NO RIO GRANDE. A FINALIDADE DESTE MOVIMENTO TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO CONSCIENTIZAR OS DIVERSOS SETORES DA COMUNIDADE ,QUER PÚBLICOS ,COMO PRIVADOS OU NÃO GOVERNAMENTAIS E CONGREGÁ-LOS NA PESQUISA E BUSCA DE SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS EXISTENTES .

RIO GRANDE , 20 DE JANEIRO DE 1998

VEREADOR DR. LUIZ CARLOS ESPERON
LÍDER DA BANCADA DO PPB

Sala das Sessões, ____ de ____ de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ / 199

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE ____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM ____/____/ 199____	
REJEITADO EM ____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
PROJETO DE LEI (EM SUBSTITUIÇÃO AO Processo 67.867)

CRIA A "OFICINA DE AÇÃO DO MUNICIPALISMO COMUNITÁRIO"NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART 1o - FICA CRIADA A OFICINA DE AÇÃO DO MUNICIPALISMO COMUNITÁRIO NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE , PARTE INTEGRANTE DO PROJETO MUNICIPALISMO COMUNITÁRIO, DE INICIATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM PARCERIA COM OS MUNICÍPIOS NA BUSCA DE NOVOS TEMPOS.

ART.2o- INTEGRAM A OFICINA DE AÇÃO DO MUNICIPALISMO COMUNITÁRIO, OS GRUPOS TEMÁTICOS E REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO- OBRIGATÓRIAMENTE PARA PARTICIPAR DA OFICINA O CIDADÃO DEVE FAZER PARTE DE UM OU MAIS DOS GRUPOS TEMÁTICOS.

ART.3o- A ORGANIZAÇÃO , FUNCIONAMENTO , ATRIBUIÇÕES E DEMAIS NORMAS PERTINENTES PARA O BOM FUNCIONAMENTO , SERÃO DECIDIDAS ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO DOS SEGMENTOS ENVOLVIDOS NA OFICINA, ATRAVÉS DE REGIMENTO INTERNO A SER ELABORADO E APROVADO POR MAIORIA DE SEUS SEGMENTOS.

ART.4o-ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO , REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1998

Vereador Dr. Esperon

Form. 2-A
2.000-02/98

VISTO

Presidente

MODELO 4

4

Projeto de Lei

CRIA A "OFICINA DE AÇÃO DO MUNICIPALISMO COMUNITÁRIO" NO MUNICÍPIO DE ..... E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica criada a Oficina de Ação do Municipalismo Comunitário no Município de ....., parte integrante do PROJETO MUNICIPALISMO COMUNITÁRIO, de iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com os municípios na busca de novos tempos.

Art. 2° - Integram a Oficina de Ação do Municipalismo Comunitário, os Grupos Temáticos e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente para participar da oficina o cidadão deve fazer parte de um ou mais dos grupos temáticos.

Art. 3° - A organização, funcionamento, atribuições e demais normas pertinentes para o bom funcionamento, serão decididas através da participação dos segmentos envolvidos na Oficina, através de Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por maioria de seus segmentos.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões em,

A quinta etapa envolve a Exposição de Motivos (modelo 5), onde são explicados os objetivos das Oficinas.

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 17 de março de 1998.

Dr. Júlio Rodrigues:

Câmara Municipal de Rio Grande.

Informalmente como me solicitou, ofereço-lhe observações sobre os projetos que me enviou via fax.

Com referência ao anteprojeto de lei de autoria do Vereador Jair Rizzo, calha observar, preliminarmente, que, considerada a origem legislativa as atribuições do § 1°, do artigo 1°, à Secretaria de Serviços Urbanos pode ensejar veto do Executivo, não só porque delegar atribuições a órgão desse Poder é iniciativa que lhe é privativa (art. 61, II, "e", C.F.), como por, eventualmente não ter condições de exercer a nova atribuição.

Outra observação que nos permitimos é com relação a referência especifica do projeto a uma concessionária de serviço público e o exiguo prazo de 24 horas para atender qualquer reclamação, independentemente da complexidade que possa ter o seu atendimento.

Pensamos que poderia o autor ampliar seu propósito, incluindo ou disciplinando em lei avulsa ou no Código de Posturas, que as reclamações de usuários de serviços prestados pelo Poder Público e suas concessionárias deverão ser atendidas em prazo não superior a . . . dias, arcando o prestador do serviço com os prejuízos que aos consumidores resultar, pela superação desse prazo.

É uma sugestão.

Quanto ao projeto do Vereador Luiz Carlos Esperon, se a intenção com está expresso no artigo 1°, é adotar um projeto da Assembléia Legislativa, é indispensável não apenas citar tal projeto na lei, mas reproduzi-lo com as necessárias adaptações à realidade local.

Meu abraço:

BARTOLOMÊ BORBA